



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.490, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei Complementar nº 556, de 23 de Julho de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências e institui o Programa Municipal de Publicização.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 556, de 23 de Julho de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

Capítulo I DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 2º A Comissão Municipal de Publicização, composta por 3 (três) membros, Presidente, Secretário Executivo e membro permanente, será nomeada por portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º O Presidente da Comissão Municipal de Publicização terá as seguintes atribuições:

- I - presidir as reuniões da Comissão;
- II – manifestar-se publicamente em nome da Comissão;
- III – encaminhar os pedidos de qualificação e os expedientes pertinentes a contratos de gestão e a desqualificação de organizações sociais à Comissão;
- IV – definir a pauta das reuniões da Comissão;
- V – expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos aprovados pela Comissão;
- VI – submeter à apreciação e aprovação da Comissão:
 - a) pareceres acerca da qualificação de entidade como organização social;
 - b) relatórios periódicos de acompanhamento e execução do Programa Municipal de Publicização;
- VII – encaminhar ao Prefeito Municipal as minutas e relatórios a que se refere o inciso anterior;
- VIII – exercer outras competências que lhe forem expressamente designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Publicização, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais, terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas e projetos que serão submetidas à Comissão;
- II – promover a articulação da Comissão Municipal de Publicização com os órgãos e as entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais;
- III – prestar assistência direta aos membros da Comissão;
- IV – enviar avisos de convocação para reuniões da Comissão;
- V – secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão;
- VI – minutar os atos expedidos pela Comissão;
- VII – gerenciar e manter em arquivo os documentos submetidos ou apreciados pela Comissão;
- VIII – exercer outras atribuições relacionadas com o expediente administrativo da Comissão.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As decisões da Comissão Municipal de Publicização serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 1º Os avisos de convocação para reuniões da Comissão Municipal de Publicização indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º Das reuniões da Comissão serão lavradas atas em registro próprio, e assinadas por todos os presentes.

§ 3º Os atos normativos expedidos pela Comissão Municipal de Publicização, subscritos por seu Presidente, terão a forma de resolução.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Publicização, incluído o Secretário Executivo, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O quórum mínimo para instauração de reuniões da Comissão Municipal de Publicização é o de maioria simples, considerados os seus membros permanentes, transitórios e convidados.

§ 1º Nas reuniões da Comissão Municipal de Publicização, observar-se-á a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum para instalação da reunião;
- II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação da pauta;
- IV – assuntos gerais.

§ 2º Na ausência de membro transitório, não serão objeto de deliberação matérias pertinentes à área da Secretaria Municipal da qual o membro ausente seja representante.

§ 3º O Presidente da Comissão Municipal de Publicização será substituído, nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo membro permanente representante do Gabinete do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Gestão, conforme o caso.

Capítulo II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo qualificará como organização social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a uma das áreas indicadas na Lei Complementar nº 556, de 23 de julho de 2003, observado o disposto na lei e neste decreto.

Art. 6º A entidade interessada em qualificar-se como organização social perante o Município de Mogi Guaçu deverá encaminhar requerimento de qualificação ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- I – qualificação completa da entidade e de seu representante legal;
- II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- III – endereço em que se encontra sediada;
- IV – indicação da área em que pretende obter a qualificação como organização social, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 556, de 23 de julho de 2003.

Parágrafo único. O requerimento de qualificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas, observado o disposto na Lei Complementar nº 556, de 23 de julho de 2003;
- II – cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;
- III – cópia do ato constitutivo atualizado;
- IV – cópia do último balanço social atualizado;
- V – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- VI – certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União e do Estado, bem como à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII – comprovação de existência da entidade há, pelo menos, 3 (três) anos;
- VIII – se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade.

Art. 7º Recebido o requerimento de qualificação, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação, mediante despacho fundamentado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O despacho indicará pormenorizadamente as providências a serem tomadas pela entidade interessada.

§ 2º O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.

§ 3º Na análise preliminar, o Presidente poderá contar com auxílio da Comissão Municipal de Publicização, das Secretarias Municipais de Finanças e Gestão e da equipe técnica da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta relacionada com a área da qualificação requerida pela entidade.

Art. 8º Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, o Presidente submeterá o requerimento à Comissão Municipal de Publicização, para manifestação, e o encaminhará ao titular da Secretaria Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessada, para emissão de parecer quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação da entidade requerente como organização social.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal ou o dirigente da entidade da Administração indireta poderá solicitar ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização que requeira informações adicionais ou a retificação ou complementação da instrução à entidade interessada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º A análise do titular da Secretaria Municipal ou da entidade da Administração indireta quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação será sempre fundamentada.

Art. 9º Havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal ou da entidade da Administração indireta, a Comissão Municipal de Publicização emitirá seu parecer sobre a qualificação da entidade requerente como organização social, e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para decisão.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:

- I – não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social;
- II – não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, no prazo por ele fixado.

§ 2º O despacho do Prefeito Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º A qualificação da entidade como organização social será conferida por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 Na hipótese deferimento do requerimento, o Gabinete do Prefeito Municipal expedirá o decreto respectivo e determinará a emissão de certificado de qualificação da entidade como organização social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo decreto.

Art. 11 A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá ingressar com novo requerimento de qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas as exigências legais e regulamentares.

Capítulo III DAS ENTIDADES QUALIFICADAS

Art. 12 As entidades que forem qualificadas como organizações sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação, observado o disposto em lei e neste decreto.

Art. 13 A Comissão Municipal de Publicização manterá em cadastro atualizado as entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 14 Todas as alterações estatutárias ou contratuais das entidades qualificadas como organizações sociais deverão ser comunicadas à Comissão Municipal de Publicização, por escrito e com a comprovação das modificações e a justificativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Capítulo IV DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15 O contrato de gestão, instrumento firmado de comum acordo entre o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta pertinente, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e serviços de interesse público, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade, observado o disposto em lei e neste decreto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Havendo interesse da celebração de contrato de gestão com organização social qualificada pelo Município, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta encaminhará requerimento à Comissão Municipal de Publicização, com a exposição fundamentada do interesse público na parceria e a justificativa da celebração do contrato de gestão quanto à qualidade, economicidade e eficiência.

Art. 17 Cabe ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta, apresentar a intenção de celebração do contrato de gestão ao Conselho Municipal pertinente.

Art. 18 O requerimento será encaminhado à Comissão Municipal de Publicização, que deliberará, fundamentadamente, sobre a celebração do contrato de gestão com organização social.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Municipal de Publicização poderá solicitar a manifestação de outros órgãos da Administração Municipal, para fins de instruir o requerimento.

Art. 19 Sendo favorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização dará ciência de sua decisão ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessada e dará início ao processo público de seleção, na forma do disposto neste decreto.

Parágrafo único. Sendo desfavorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização dará ciência de sua decisão ao Secretário Municipal interessado, com as justificativas fundamentadas da decisão, que poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido da Secretaria Interessada, notadamente diante da alteração do quadro fático.

Seção II

Do Processo Público de Seleção

Art. 20 A celebração de contrato de gestão com organização social será obrigatoriamente precedida de processo público de seleção da entidade a ser contratada, na forma do disposto neste decreto.

§ 1º Fica dispensada a realização do processo seletivo de que trata este artigo se houver apenas uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Municipal de Publicização deverá atestar a existência de apenas uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão e submeter o processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da dispensa do processo público de seleção e publicação do respectivo despacho no Diário Oficial do Município.

Art. 21 Havendo mais de uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização constituirá Comissão Especial de Seleção, encarregada de realizar o processo público de seleção, e nomeará seus membros, nos termos do art. 51 da Lei nº 8666/93.

§ 1º Conforme a necessidade, será constituída uma Comissão Especial de Seleção para cada uma das áreas de que trata a Lei.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Comissão Especial de Seleção será composta por até 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

§ 3º Os membros da Comissão Especial de Seleção não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 22 A Comissão Especial de Seleção terá as seguintes atribuições:

- I – receber e analisar a documentação e as propostas apresentadas por organizações sociais, e publicar o resultado no Diário Oficial do Município;
- II – receber recursos interpostos por organizações sociais participantes do processo seletivo e submetê-los a julgamento da Comissão Municipal de Publicização;
- III – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;
- IV – exercer outras incumbências, relacionadas com o processo público de seleção, que lhe forem expressamente designadas pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 23 O edital de chamamento público para seleção da organização social será elaborado pela Secretaria requisitante, e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – caracterização pormenorizada do objeto da parceria que a Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos e recursos a serem destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados pela organização social contratada;
- II – relação de documentos que a organização social interessada deve apresentar;
- III – critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas pelas organizações sociais;
- IV – indicação da data, local e horário para apresentação da documentação e da proposta técnica pelas organizações sociais interessadas.

§ 1º A documentação e a proposta técnica deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados e lacrados.

§ 2º Poderão participar do processo seletivo as organizações sociais qualificadas na forma deste Decreto.

§ 3º Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais, a Secretaria Municipal ou a entidade da Administração indireta interessada poderá dar início a novo processo público de seleção, desde que justifiquem a conveniência e oportunidade da nova seleção.

Art. 24 As organizações sociais que tenham interesse em participar do processo público de seleção deverão apresentar, no prazo fixado no edital, todos os documentos que venham a ser previstos no edital.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 As propostas técnicas apresentadas pelas organizações sociais, em conjunto com a documentação de que trata o artigo anterior, em atendimento ao edital de chamamento público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

- I – a especificação do plano de trabalho proposto;
- II – o detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;
- III – a definição de metas operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV – a definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- V – outros elementos exigidos pelo edital de chamamento público.

Art. 26 No julgamento das propostas recebidas, serão observados os seguintes critérios, sem prejuízo de outros, definidos no edital de chamamento público:

- I – economicidade;
- II – otimização dos indicadores objetivos e eficiência e qualidade do serviço.

Art. 27 Será considerada vencedora do processo público de seleção a organização social que houver apresentado a proposta que obteve a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

Parágrafo único. O resultado do julgamento e a declaração da organização social vencedora do processo público de seleção serão proferidos no prazo estabelecido no edital de chamamento público e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 28 Na hipótese de apenas uma organização social participar do processo público de seleção, será essa declarada vencedora do processo público de seleção, estando apta a celebrar o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda a todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

Art. 29 Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial do Município.

§ 1º Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

§ 2º O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 30 Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do processo público de seleção será homologado pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização e publicado no Diário Oficial do Município, e a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Formalização do Contrato

Art. 31 Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deverá encaminhar a minuta do contrato de gestão ao Departamento Jurídico para análise nos termos do quanto disposto pelo parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93.

Art. 32 Concluída a elaboração do contrato, a Administração ou entidade da Administração indireta contratante providenciará:

I – a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

II – a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 33 A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta contratante, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída pelo Chefe do Poder Executivo, que nomeará seus membros e designará seu presidente.

§ 2º Conforme a necessidade, será constituída uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para cada uma das áreas de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 556, de 23 de julho de 2003.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta por 5 (cinco) membros titulares, incluído seu presidente, e seus respectivos suplentes, de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 5º Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 34 Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, a minuta de contrato de gestão e proceder nos termos do artigo 31;

II – zelar pelo permanente acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, quando iniciada sua execução;

III – analisar os relatórios parciais e finais pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas pactuadas e os resultados alcançados;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- IV – analisar a prestação de contas da organização social contrato, ao término de cada exercício financeiro;
- V – solicitar à organização social contratada, a qualquer tempo, conforme exija o interesse público, os relatórios e prestações de contas de que tratam os incisos III e IV;
- VI – elaborar relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização e submetê-los à apreciação da autoridade supervisora do contrato de gestão;
- VII – elaborar, a cada quadrimestre e ao término da vigência contratual, relatório sobre a execução do contrato de gestão, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período, e submetê-lo à consideração da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e ao final de cada exercício financeiro, para avaliação da execução do contrato de gestão, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou por determinação do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessada ou do Presidente da Comissão Municipal de Publicização.

§ 2º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 35 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elaborará, a cada quadrimestre de vigência do contrato de gestão, relatório sobre sua execução, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período.

Parágrafo único. O relatório elaborado no último período de vigência do contrato de gestão, ainda que este seja inferior ao quadrimestre, versará sobre a execução do contrato no respectivo período e durante toda a vigência contratual, com especial atenção às metas e aos resultados parciais e globais alcançados pela organização social.

Art. 36 Na execução do contrato de gestão, deverão ser observados pelas partes, entre outros, os seguintes princípios:

- I – respeito aos direitos do cidadão-usuário;
- II – qualidade e eficiência;
- III – boa-fé e probidade na administração dos bens e recursos públicos;
- IV – vinculação aos objetivos e às metas pactuadas;
- V – transparência e controle público e social;
- VI – consensualidade.

Art. 37 Os regulamentos próprios, que a organização social contratada adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e contratações de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverão ser publicados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de gestão no site da entidade, através de seu portal de transparência.

Parágrafo único. Os regulamentos de que trata este artigo serão publicados no site oficial da entidade, na íntegra.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à organização social contratada deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para cada contrato de gestão, vedada a utilização da mesma conta bancária para movimentação de recursos financeiros de mais de um contrato de gestão.

Art. 39 Os recursos financeiros transferidos em decorrência de contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho proposta pela organização social.

Art. 40 O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fica obrigado a comunicar oficialmente ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização, ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta competente e ao Prefeito Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens públicos pela organização social contratada.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 41 Os bens públicos que vierem a ser destinados às organizações sociais para cumprimento do contrato de gestão, deverão ser discriminados expressamente no respectivo contrato e previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo ao contrato.

Parágrafo único. No caso dos bens imóveis públicos cedidos à organização social, as condições da permissão de uso serão especificadas no contrato de gestão.

Capítulo V

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 42 Observado o disposto na lei e neste decreto, a entidade qualificada como organização social será desqualificada, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;
- II – inobservância, a qualquer tempo após a qualificação, dos requisitos legais que a autorizaram.

Art. 43 Em qualquer hipótese, a desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial de Apuração, constituída e nomeada pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, assegurado à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto em lei e no contrato de gestão.

§ 1º A Comissão Especial de Apuração será composta por até 5 (cinco) servidores públicos municipais titulares e seus respectivos suplentes, vedada a participação de servidores que houverem integrado outras Comissões do Programa Municipal de Publicização.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedada a participação, na Comissão Especial de Apuração, de servidores públicos municipais que houverem participado:

I – da Comissão Municipal de Publicização, quando da qualificação da entidade averiguada como organização social;

II – de Comissão Especial de Seleção, quando da participação da entidade averiguada em processos públicos de seleção;

III – de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, quando da celebração de contrato de gestão pela entidade averiguada.

§ 3º Todos os atos da Comissão Especial de Apuração serão públicos, ressalvados os de natureza sigilosa, nos termos da lei.

§ 4º As decisões da Comissão Especial de Apuração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 5º Os membros da Comissão Especial de Apuração não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44 Ao final do processo administrativo de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial de Apuração produzirá relatório detalhado sobre o apurado e o submeterá à Comissão Municipal de Publicização.

§ 1º A Comissão Municipal de Publicização receberá o processo e poderá requerer diligências e solicitar informações e documentos à organização social averiguada.

§ 2º Ultimadas as providências de que trata o parágrafo anterior, se for o caso, a Comissão Municipal de Publicização emitirá parecer sobre a desqualificação da organização social averiguada e o submeterá ao Prefeito Municipal.

§ 3º A decisão do Prefeito Municipal será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias.

§ 4º Caberá um único pedido de reconsideração da decisão que desqualificar entidade como organização social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão de desqualificação no Diário Oficial do Município.

§ 5º O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as razões de fato e de direito e a documentação necessária à análise do pedido.

Art. 45 Compete de forma concorrente à Comissão Municipal de Publicização, às Secretarias Municipais, às entidades da Administração indireta pertinentes e às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, a fiscalização permanente das organizações sociais qualificadas pelo Município, em especial no tocante ao cumprimento das disposições dos contratos de gestão em vigor e ao atendimento, pelas entidades, dos requisitos legais que autorizaram a qualificação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

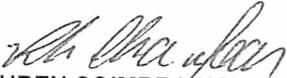
Art. 46 Por sugestão da Comissão Municipal de Publicização poderão ser editadas normas regulamentares específicas a cada uma das áreas de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 556/2003.

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 05 de Agosto de 2021.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO